



**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**

**GOVERNO**

---

**DECRETO DO GOVERNO N.º /2004**

**DE DE**

**ALTERAÇÃO DO DECRETO DO GOVERNO N.º 4/2004 SOBRE  
REGULARIZAÇÃO DE ESTRANGEIROS EM TERRITÓRIO NACIONAL**

O Decreto do Governo n.º 4/2004, de 19 de Maio, veio estabelecer os procedimentos relativos à regularização dos estrangeiros que se encontram no País.

Entretanto, constatou-se haver necessidade de estender o prazo estabelecido nesse diploma.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do previsto no artigo n.º 131.º da Lei n.º 9/2003, de 15 de Outubro, para valer como regulamento, o seguinte:

**Artigo 1.º  
(Prorrogação do prazo)**

O artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 4/2004 passa a ter a seguinte redacção: “Os pedidos de visto ao abrigo do presente diploma, devem ser apresentados no prazo de 180 dias contados a partir de entrada em vigor do presente diploma.”

**Artigo 2.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com efeitos a partir do dia 18 de Agosto de 2004.

